



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº **003/CEPE/8405** de Abril de 1984

Orgão Emissor : CEPE

Ementa : Diretrizes para o Planejamento de Ensino das Disciplinas de Graduação

Texto da resolução:

RESOLUÇÃO Nº 03/CEPE/84, de 05 de Abril de 1984

O PROFESSOR Silvio Coelho dos Santos, REITOR da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada nesta data, constante do Processo nº 011361/83, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes para o Planejamento de Ensino das Disciplinas de Graduação, anexas à presente Resolução.

Art. 2º - Aos Departamentos de Ensino e Coordenadoria de Curso cabem tomar as providências necessárias para que ao início do 2º Semestre letivo do corrente ano, as Ementas, Programas e Planos de Ensino das Disciplinas oferecidas pela Universidade estejam enquadrados nas normas ora publicadas.

Art. 3º - Devem os Departamentos de Ensino e as Coordenadorias de Cursos promover estudos com vistas a eliminar repetição de conteúdo entre disciplinas vinculadas a um mesmo curso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de Abril de 1984

Prof. Silvio Coelho dos Santos
Reitor, em exercício

DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DE ENSINO DAS DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO

I – O PROGRAMADE ENSINO

1. Programa de Ensino é o documento que determina a organização das disciplinas de graduação oferecidas pelos Departamentos da UFSC.

1.1 O Programa de Ensino tem a finalidade de comunicar a organização da disciplina aos alunos, Colegiados de Curso, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Conselho Federal de Educação, quando do reconhecimento dos cursos, e outras Instituições de Ensino Superior, quando da transferência dos alunos.

1.2 O Departamento deverá manter em arquivo atualizado e cumulativo, os Programas de Ensino de todas as Disciplinas sob sua responsabilidade.

1.3 As Coordenadorias de Cursos deverão manterem arquivo atualizado e cumulativo os programas de ensino das disciplinas que integram o currículo do respectivo curso.

2 O Programa de ensino deve conter as seguintes informações:

2.1 Identificação da Disciplina: código, nome, número de créditos teóricos e práticos.

2.2 Requisitos: código e nome das disciplinas que servem de pré-requisitos e requisitos paralelos.

2.3 Identificação da oferta: cursos para os quais a disciplina é oferecida.

2.4 Objetivos da Disciplina: os objetivos da disciplinas deverão esclarecer basicamente a contribuição que a mesma oferece à formação do profissional, ou seja, a relação da disciplina com o curso.

2.5 Conteúdo Programático:

a) Consiste da relação dos conhecimentos selecionados para serem trabalhados na disciplina.

b) Estes conhecimentos deverão ser apresentados sob forma de tópicos e, na medida do possível, em itens e respectivos sub-itens, e outras sub-divisões porventura existentes, de modo que definam necessariamente o grau de aprofundamento levado a efeito na disciplina.

c) O conteúdo programático é organizado nua seqüência baseada em princípios inerentes ao campo de conhecimento ao qual se vincula a disciplina

d) O conteúdo Programático da disciplina deve guardar necessariamente relação com sua ementa, pois esta representa a síntese do programa.

2.6 Bibliografia:

Deverá ser indicado tanto o referencial bibliográfico no qual o professor baseia desenvolvimento do programa de ensino quanto as obras que mais se recomendarem para consulta pelos alunos, esclarecendo da existência ou não das mesmas na Biblioteca Universitária, com indicação, se possível,. Do número de exemplares disponíveis.

II – PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO.

1. Um programa de ensino será proposto quando a disciplina for criada ou programa em vigor necessitar alteração.

2. O Programa de uma disciplina será elaborado pelo professor ou equipe de professores responsáveis pelo seu desenvolvimento, devendo ser observado:

- a) a ementa da disciplina devidamente aprovada pelo CEPE;
- b) os programas da disciplinas pré-requisitos, no sentido de serem evitadas repetições inúteis de conteúdo;
- c) os programas das disciplina ministradas na fase sugestão, com vista a possíveis articulações de conteúdo;
- d) os programas das disciplinas que têm na disciplina em programação seu pré-requisito;
- e) os objetivos do(s) curso(s), com vistas a possível articulação com outras disciplinas.

3. O programa de Ensino deverá ser aprovado pelo Departamento responsável pela disciplina.

- a) O Chefe do Departamento designará comissão de três professores para analisar o Programa e apresentar parecer para aprovação pelo Departamento.
- b) O Programa de Ensino aprovado pelo Departamento será encaminhado ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) respectivo(s) para homologação.

4. Os programas de ensino quando alterados, somente terão validade para o período letivo subsequente.

III – O PLANO DE ENSINO

1. O Plano de Ensino consiste na especificação do programa de ensino da disciplina, com a finalidade de comunicar ao Departamento e aos Alunos, a orientação a ser seguida pelo professor ou professores, no desenvolvimento da disciplina e na avaliação do desempenho dos aluno.

2. O Plano de Ensino, além dos itens referentes a objetivos, conteúdo programático e bibliografia integrantes do Programa de Ensino, deverá indicar:

2.1 Metodologia - Consiste na especificação do conjunto das ações a serem desenvolvidas pelo professor e pelos alunos para definir a forma de desenvolvimento do conteúdo programático.

A Metodologia empregada deverá estimular a participação efetiva dos alunos no desenvolvimento da disciplina, devendo ser apresentada pormenorizadamente, ou descrita genericamente, a critério do professor.

2.2 Avaliação – Consiste na descrição dos procedimentos que serão empregados com vistas à avaliação do desempenho dos alunos em relação ao proposto pela disciplina.

2.3 Cronograma – consiste na distribuição do conjunto das aulas e demais atividades, inclusive as de avaliação, pelo tempo disponível.

3. O plano de ensino de uma disciplina será alterado sempre que forem realizadas alterações no programa da disciplina.

4. Considerando-se ser o plano de ensino um planejamento de um professor ou grupo de professores, alterações poderão ser realizadas independentemente de alterações do programa de ensino.

5. O plano de ensino deverá ser encaminhado pelo professor ou professores responsáveis pela disciplina, à Chefia do Departamento antes do início do período, ficando uma cópia de posse

do(s) professores, que deverá(ão) apresentá-lo aos alunos, no início do período letivo.

6. Os Planos de Ensino deverão ser arquivados no Departamentos, da mesma forma que as folhas de registro da frequência, em cujo verso é obrigatório o registro dos desenvolvimento da disciplina.

7. Os Departamentos elaborarão seus planos de Ensino de acordo com as orientações desta Resolução, e da forma que melhor atender às peculiaridades das disciplinas ministradas a da atividade docente desenvolvida.

8. Cabe ao Departamento zelar para que documentação referente ao planejamento e desenvolvimentos das disciplinas esteja sempre atualizada e em ordem, com vistas a eventuais inspeções para fins de reconhecimento e validação de autorização do funcionamento dos Cursos.

Florianópolis, 05 de Abril de 1984